

REGULAMENTO

DA 5ª EDIÇÃO DO PROGRAMA SEED FUNDING INSTITUTO LUSÓFONO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

1. O presente concurso tem por objetivo estimular o desenvolvimento de atividades de investigação e excelência entre o corpo de investigadores das unidades de investigação e desenvolvimento (UI&Ds) do Ensino Lusófono, financiadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).
2. O concurso destina-se a financiar projetos inovadores e preferencialmente com uma forte componente interdisciplinar em qualquer área do saber que possam resultar em projetos em maior escala a submeter a financiamento de outras entidades.
3. Pelo presente Regulamento estabelecem-se as condições de atribuição de financiamento para premiar os melhores projetos exploratórios de investigação liderados e apresentados por investigadores doutorados que integram as UI&Ds referenciadas no artigo nº 3.
4. O presente regulamento tem como objetivo incentivar ao desenvolvimento da produção científica do seu corpo docente e dos seus investigadores.

Artigo 2.º

Aplicação

1. O presente regulamento é aplicável a todos os docentes e investigadores em regime de tempo integral (TI) nas UI&Ds e com vínculo de trabalhador por conta de outrem.
2. No âmbito do presente concurso ninguém pode ser discriminado em razão de género, raça, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, condição social ou orientação sexual.

CAPÍTULO II

Projetos de UI&D com Financiamento

Artigo 3.º

Unidades I&D abrangidas

Ao concurso visado no presente Regulamento, são admitidas as seguintes UI&Ds financiadas pela FCT: **CBIOS** - Centro de Investigação em Biociências e Tecnologias da Saúde, **CeiED** - Centro de Estudos Interdisciplinares em Educação e Desenvolvimento, **CICANT** - Centro de Investigação em Comunicação Aplicada, Cultura e Novas Tecnologias, **COPELABS** - Centro de Investigação em Computação Centrada nas Pessoas e Cognição e **HEI-Lab** - Laboratórios Digitais de Ambientes e Interações Humanas.

Artigo 4.º

Projetos UI&D

1. Entende-se por projeto de UI&D, todas as iniciativas de cariz científico e de transferência de conhecimento, que visem promover a busca permanente da excelência, da criatividade e da inovação das UI&Ds e estimule a criação de redes nacionais e internacionais.

Artigo 5.º

Condições de atribuição do financiamento

1. Constituem condições para a admissão de candidaturas a este programa de financiamento o coordenador ser investigador integrado em centro de investigação referido no artigo 3º e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. A equipa do projeto deve ser multidisciplinar e incluir um mínimo de três investigadores;
 - b. O projeto deve, obrigatoriamente, integrar estudantes regularmente inscritos em cursos de Licenciatura, Mestrado, e/ou Doutoramento dos estabelecimentos de Ensino Superior do Ensino Lusófono;
 - c. O projeto deve ser definido para um período temporal entre os doze e os dezoito meses, com início previsto para janeiro de 2025.
2. As propostas devem ser entregues em formulário próprio e incluir (Anexo I):
 - a. Definição do problema a abordar e do grau de inovação da proposta face ao estado da arte;
 - b. A apresentação do projeto, objetivos a alcançar, tarefas a executar e etapas, formas de disseminação, incluindo um racional temporal, suportado em diagrama de Gantt e a distribuição dos investigadores por cada uma das atividades definidas;
 - c. Definição clara dos resultados esperados, incluindo métricas a alcançar em matéria de publicações, organização e participação em eventos científicos, constituição ou integração em redes nacionais e internacionais de investigação, submissão de candidaturas a outros concursos I&D, bem como a promoção de transferência de conhecimento para a sociedade;
 - d. Relação da proposta apresentada com a promoção do género e diversidade;
 - e. Apresentação da equipa do projeto, com a definição das tarefas de cada um dos elementos no âmbito do projeto;
 - f. Orçamento justificado com base na proposta apresentada e nos limites fixados no presente regulamento (Anexo II).

3. As propostas devem ser acompanhadas de declaração de compromisso assinada por cada um dos membros integrantes, onde se inclua a não existência de financiamento ou em fase de avaliação a outro programa de financiamento (Anexo III);
 - a. Podem ser integrados a proposta elementos externos às UI&Ds e Estabelecimentos de Ensino Lusófona, assumindo a figura de consultores, nunca podendo a sua participação ser superior a 10% do tempo total do projeto;
 - b. As propostas deverão ser entregues em língua portuguesa ou inglesa.
4. Os/as IR's devem submeter o relatório científico final o qual deve descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efetuados no período em causa, discriminando as publicações e outros resultados decorrentes do projeto.

Artigo 6.º

Valores de financiamento e despesas elegíveis

1. O montante máximo para efeitos de financiamento é de 15 000€ por UI&D financiada.
2. São selecionados os projetos que alcancem maior pontuação na avaliação, até ao limite da verba alocada para o programa, que é de 15 000€.
3. Consideram-se despesas elegíveis do projeto, devidamente justificadas:
 - a. Missões, reuniões e viagens;
 - b. Inscrições em congressos e eventos científicos como oradores;
 - c. Bolsas de investigação para investigadores estudantes (estudantes de licenciatura, mestrado, e/ou doutoramento das IES Ensino Lusófona);
 - d. Isenção ou redução de propinas para investigadores estudantes (estudantes de licenciatura, mestrado e/ou doutoramento das IES Ensino Lusófona);
 - e. Tradução e revisão para efeitos de publicação;
 - f. Custos de publicação de artigos científicos, no âmbito do projeto, em revistas científicas internacionais, com *peer review*, Q1 ou Q2;
 - g. Reagentes e consumíveis de laboratório;
 - h. Equipamentos, desde que devidamente justificados e enquadrados, após verificação pelo PMO de que não existem esses recursos, e desde que não ultrapassem 10% do total de financiamento solicitado.

Artigo 7.º

Formalidades

1. O concurso abre a 9 setembro de 2024;
2. A formalização de submissão de propostas deverá ser realizada via email e ser endereçadas à Direção da UI&D que o Investigador Responsável da proposta integra, com conhecimento do ILIND (ilind@ulusofona.pt);

3. O orçamento deverá ser enviado, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis antes do final do prazo de submissão do PMO (financeiro.projetos@ulusofona.pt), com cc do ILIND (ilind@ulusofona.pt), para efeitos de validação.
4. A data limite para submissão das propostas é 30 de outubro de 2024.
5. A decisão será comunicada, pela Direção da UI&D ao ILIND para o endereço de email: ilind@ulusofona.pt, até 30 de novembro de 2024.
6. A direção do ILIND aprova e homologa os resultados até 13 de dezembro de 2024.
7. O Coordenador da UI&D comunica os resultados a todos os interessados no decorrer do mês de dezembro de 2024.
8. O Gestor de Ciência submete a comunicação de projeto no Portal do Colaborador (myGiaf) até 31 de dezembro de 2024.

Artigo 8.º

Avaliação das propostas e júri

1. As propostas serão avaliadas por um júri, presidido pelo Coordenador da respectiva UI&D, que nomeia mais dois elementos, sendo pelo menos um deles externo à UI&D de acolhimento do projeto.
2. A decisão final carece de aprovação e homologação pelo Diretor-executivo do ILIND.
3. Os critérios gerais para a avaliação da proposta são:
 - a. A pertinência do tema, inovação e potencial de disseminação e de resultar em novos projetos financiados (20%);
 - b. A inclusão de jovens investigadores, com doutoramento há menos de 5 anos (15%);
 - c. A inclusão de estudantes de doutoramento e mestrado (15%);
 - d. A inter/transdisciplinaridade do projeto (20%);
 - e. O potencial de produção e disseminação científica dos resultados obtidos e a promoção de transferência de conhecimentos para a sociedade (15%).
 - f. Promoção do género e diversidade (15%).

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 9.º

Casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos pela Direção do ILIND.

Artigo 10.º

Validade da aplicação do regulamento

O presente Regulamento produzirá efeitos imediatos após a data da sua assinatura e vigorará até ao término dos projetos aprovados.

Lisboa, 30 de abril de 2024